

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 E 2.009-131

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, Individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

Agência De Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Banco Escriturador: Banco Bradesco S/A, instituição financeira autorizada a funcionar nos termos da Lei nº 4.595/64, com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, ou quem vier a sucedê-lo

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: conta corrente nº 5711426-0, da agência 0689, mantida no Banco Real S/A, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Coobrigados: Os Originadores, discriminados abaixo, que por força do Contrato de Cessão possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários.

Razão Social do Cedente	CNPJ
Giardino Desenvolvimento Imobiliários S/A	06.322.302/0001-62
Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE	06.972.984/0001-59
Praça Capital Negócios Imobiliários S/A	07.007.003/0001-04
Rossi Residencial S/A	61.065.751/0001-80

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.009-130 e 2.009-131 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

CRIs Júnior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-131 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

CRIs Sênior: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-130 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.009-131 desta mesma Emissão.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados pela **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

Instituição(ões) Custodiante(s): instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser companhias hipotecárias, empresa(s) de incorporação e/ou construção civil, responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social do Cedente	CNPJ
1. America Piqueri Incorporadora S/A ("América Piqueri")	05.787.592/0001-57
2. Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
3. Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária ("BM")	62.237.367/0001-80
4. Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA ("Canto Verde")	07.990.186/0001-12
5. Companhia Província de Crédito Imobiliário ("Província")	87.091.716/0001-20
6. Giardino Desenvolvimento Imobiliários. S/A ("Giardino")	06.322.302/0001-62
7. Godoi Construtora SPE-1 – Capuava Ltda. ("Godoi")	08.909.230/0001-80
8. Gran Vita Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Gran Vita")	07.393.126/0001-12
9. Marko Engenharia e Comercio Imobiliária Ltda. ("Marko")	15.762.776./0001-16
10. Orla Empreendimentos Imobiliários S/A SPE ("Orla")	06.972.984/0001-59
11. Pantai Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("Pantai")	05.787.576/0001-64
12. Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. ("Paulo Octavio") e ARCA - Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("ARCA")	00.475.251/0001-22 00.374.082/0001-34
13. Praça Capital Negócios Imobiliários S/A ("Praça Capital")	07.007.003/0001-04
14. Rio Verde Empreendimentos e Imobiliária Ltda. ("Rio Verde")	05.101.063/0001-58
15. Rossi Residencial S/A ("Rossi")	61.065.751/0001-80

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários e dos Recebíveis cedidos fiduciariamente, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da lei 9.514/97.

Público Alvo: os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Recompra: toda e qualquer compra de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora, em função da coobrigação estabelecida nos correspondentes Contratos de Cessão de Créditos.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo. As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$27.093.160,38** (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se ou Termo de Vistoria de Obras ("TVO") concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$1.000,00 (um mil reais);
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 358 (trezentos e cinquenta e oito);
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, Indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram: (i) C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14, (ii) Dexter - Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, (iii) DLR – Engenheiros Associados S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 001.000.02/0001-52, (iv) DRABIK – Engenharia de Avaliações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.334.154/0001-59 e (v) E.R Engenharia Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.745.805/0001-88 com a emissão do competente Laudo de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

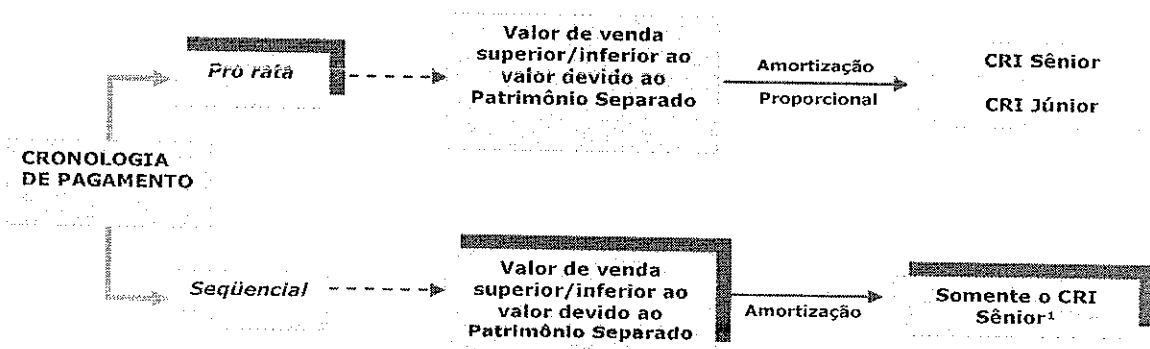
2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei

- 9.514/1997, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/1997);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (no caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor do valor que sobejar entre a diferença do valor apurado no leilão, e a dívida, acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/1997) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão caso não tenha havido licitantes nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: O Oficial de Registro de Imóveis consolida a propriedade do imóvel em nome da Securitizadora e averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/1997;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



2.5.10. Para os contratos formalizados através de Compromisso de Compra e Venda, a Empresa Administradora, efetuará a cobrança conforme procedimento definido abaixo:

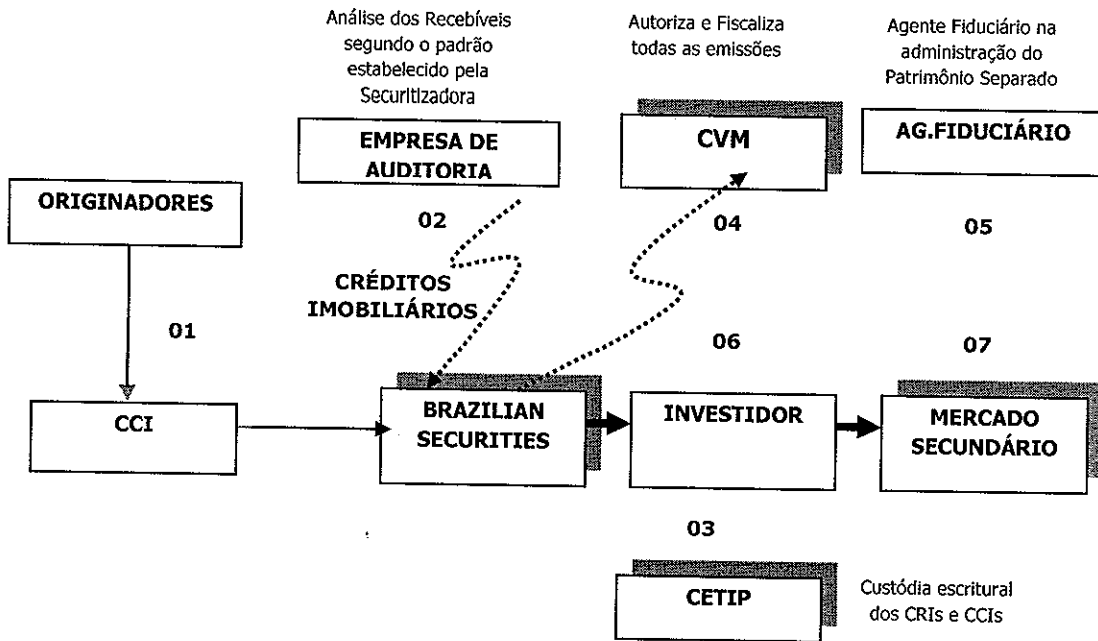
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento.
- D+30: 3º telefonema cientificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

2.5.11. Adotados estes procedimentos, caberá à Securitizadora as seguintes medidas: i) requerer aos Originadores a recompra do crédito imobiliário representado por compromisso de compra e venda, se assim estiver estipulado no respectivo Contrato de Cessão do Crédito ou ii) promover as medidas judiciais competentes à cobrança do crédito e, eventualmente, à rescisão do compromisso de compra e venda.

CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
- Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
- A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
- A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
- O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
- Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
- As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.009-130 e 2.009-131, e que possuem as seguintes características de emissão:

- A - Valor Total da Emissão** **R\$ 27.093.160,38** (vinte e sete milhões, noventa e três mil e cento e sessenta reais e trinta e oito centavos), distribuídos da seguinte forma:
- A.1 – CRIs Sênior (Série 2009-130)** **R\$ 24.112.912,80** (vinte e quatro milhões cento e doze mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos) equivalente a 89% (oitenta e nove por cento) da emissão, sendo emitidos 80 (oitenta) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 301.411,41** (trezentos e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta e um centavos).
- A.2 – CRIs Júnior (Série 2009-131)** **R\$ 2.980.247,58** (dois milhões novecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) equivalente a 11% (onze por cento) da emissão, sendo emitidos 9 (nove) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 331.138,62** (trezentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).
- B – Data e Local da Emissão** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia **20/10/2009**, em São Paulo.
- C – Prazo da Emissão** 358 (trezentos e cinquenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão.
- D – Vencimento Final** 20/08/2039
- E – Forma de Pagamento** Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de 20/01/2010 para os CRIs Sênior e a partir de 20/06/2010 para os CRIs Júnior, inclusive, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.
- F – Juros** 10,1646% ao ano para os CRIs Sênior e 11,6589% ao ano para os CRIs Júnior.
- F.1 – Cálculo dos Juros** $I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:
 I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 Va = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- $$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{det}}$$
- Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:
 i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais,
 N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),
 N° meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial ou entre a data de incorporação inicial ou

pagamento anterior e o próximo pagamento de juros,

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existentes no número de meses entre a data de emissão e a data do primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a data de incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária

Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:

$V_a = V_b \times C$, onde:

V_a = Conforme definido na cláusula F.1 acima

V_b = Valor Nominal na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.



Página 11 de 51



H – Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- II. Garantia Real: 98,56% dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- III. CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.
- IV. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão. A obrigação recai, sobre:

Originador	% do volume total de Créditos Imobiliários cedidos pelo Originador	% do valor total da Emissão
Giardino	100,00%	1,02%
Orla	100,00%	1,49%
Praça Capital	2,65%	0,25%
Rossi	37,26%	0,67%

I – Códigos ISIN:

BRBSCScri392 e BRBSCScri3A3, respectivamente para as séries Sênior e Júnior.

J – Códigos dos Ativos:

09J0016949 e 09J0016950, respectivamente para as séries Sênior e Júnior.

4.2. Fundo De Reserva – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.009-131) nos 7 (sete) meses de carência daquele certificado.

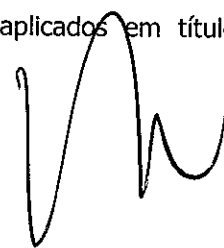
4.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

4.3.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.




4.4. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.4.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.4.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado: Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.5.1. Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5.2. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs Sênior e CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada. Como também as despesas relacionadas ao exercício de suas atividades (emissão de relatórios, publicações e etc);

(c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em administração e cobrança dos créditos imobiliários, bem como o pagamento pelos prêmios de seguros de DFI e MIP, caso não contratados pelos Devedores, conforme o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.7. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:

Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 7 (sete) meses de carência deste certificado, vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 7 (sete) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

4.8. Alteração da forma de pagamento: Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização.

4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira: Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

NI_n = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

NI_0 = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

4.8.1.1 Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Seqüencial, caso o resultado da divisão entre NI_n e NI_0 ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

4.8.1.2 Critério de inadimplência 1: Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.8.1.3 Critério de inadimplência 2: Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

4.9. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Seqüencial, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado: Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.12. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação entre os CRIs; (ii) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

4.13. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.15. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no art. 9º da Instrução CVM 414/2004, ou seja, é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

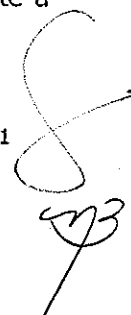
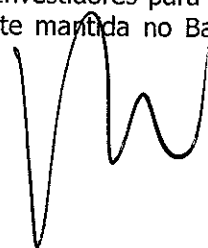
4.16. Da subscrição dos CRIs: Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.16.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.16.2. Negociação secundária dos CRIs – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.17. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.17.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e TVO já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Real S/A, até a formalização deste Termo de Securitização.



4.17.1.1. Esclarecemos que para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes, não há que se falar em obtenção do auto de conclusão de obras expedido pela Municipalidade ("habite-se"), para certificar que as obras foram concluídas de conformidade com o projeto de construção aprovado. Tratando-se de lotes, de acordo com a Lei 6.766/66, o documento equivalente ao Habite-se, para confirmar a conclusão das obras, é o Termo de Vistoria de Obras (TVO).

4.17.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.17.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs: Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.18.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.18.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.18.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.19. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de

risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada,

- para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.161,08 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e oito centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de outubro de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
 - c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
 - d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
 - e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
 - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
 - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
 - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
 - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
 - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
 - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
 - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;

- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DAS INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinadas na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora ("Contrato de Custódia")

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI's, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI's, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCI's junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI's encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas.

10.2. As CCI's serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCI's entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e realizarão as respectivas averbações junto aos Registros de Imóveis competentes e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's, bem como as respectivas matrículas comprovando sua averbação, caso a CCI conte com garantia da alienação fiduciária do imóvel e as leva a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI's na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCI's para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação,

emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;

- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

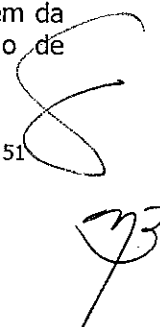
- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.



14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, as Empresas de Auditoria encaminharão declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver, e ao Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

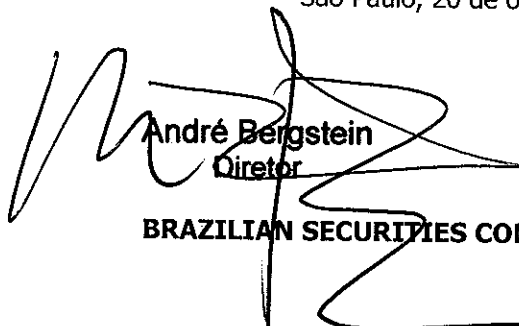
15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

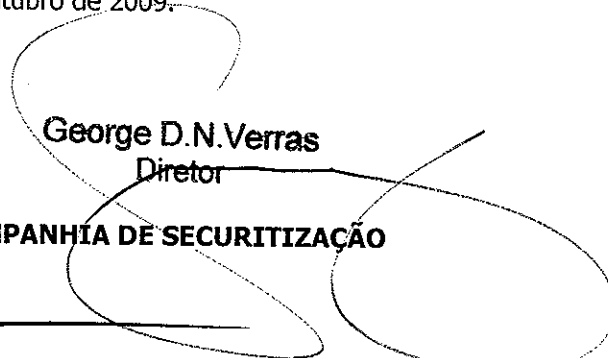
15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.


André Bergstein
Diretor


George D.N. Verras
Diretor

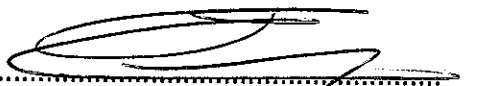
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
Nira Bueno Lahóz Moya Blasquez da Fonte
RG: 27.224.097-7
CPF: 305.540.188-37

TESTEMUNHAS:

1. .....

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

2. .....
Fernando Salat Romero
RG: 27.811.443-X
CPF: 303.655.098-41

**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Instituições Custodiantes: instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20; ou (ii) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.º	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
1	ADAIR CAMILLO DE CONTI	BM	Oliveira Trust	BC20	37	12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	118.703	av.15	140.000	78.451,26
2	ADELAIDE CHICA LOPES	Godoi	Oliveira Trust	D13	5	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.781	av.03	102.141	74.724,60
3	ADILSON ALBERTO GONCALVES	Brascan	Oliveira Trust	BB14	1	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.647	av.13	380.000	51.608,89
4	ALBERTO GALLO NETO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	20	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.138	av.05	148.918	44.372,41
5	ALBINO NADAES CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC24	57	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	104.124	av.08	148.000	69.754,51
6	ALEJANDRO ENZO CASSONE	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	1	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.135	av.05	87.150	61.244,26
7	ALEJANDRO ENZO CASSONE	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	2	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.136	av.05	121.350	61.445,32
8	ALESSANDRA MARIA RODRIGUES CORDEIRO	BM	Oliveira Trust	BC24	43	11º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	94.846	av.12	75.000	53.746,40
9	ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO	Rossi	Oliveira Trust	R004	3	02º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	117.824	av.03	133.703	83.111,73
10	ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO	BM	Oliveira Trust	BC18	6	03º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	232.801	av.09	300.000	76.253,27
11	ALEXANDRO DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC16	10	01º Oficial de Registro de Imóveis de Mairiporã	15.953	av.10	283.000	112.008,89
12	ALEXIS MACHADO VILELA	Brascan	Oliveira Trust	BB14	2	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.576	av.13	145.000	70.975,61
13	ALLAN CASSIO TRIVELATO	BM	Oliveira Trust	BC22	16	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul	21.370	av.05	106.000	51.423,73
14	ALMERIO AGUIAR MELO FILHO	Praça Capital	Oliveira Trust	R04	23	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.098	av.05	90.218	32.617,93
15	ALVARO SOARES	BM	Oliveira Trust	BC16	13	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	65.560	av.564	135.000	64.467,55
16	ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS	Godoi	Oliveira Trust	D17	016C	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.785	av.05	102.038	76.751,45
17	ANDERSON LAVERDI	BM	Oliveira Trust	BC22	12	09º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	75.462	av.09	408.000	140.189,60
18	ANDERSON MACEDO DA CRUZ	BM	Oliveira Trust	BC22	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	78.346	av.09	130.000	61.814,64
19	ANDRE BERNARDES DE SOUZA	Província	Província	2009	344	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	80.788	av.03	131.000	58.433,51

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent. *	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
20	ANDRE ZAMMATARO	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	3	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.245	av.05	134.228	89.058,66
21	ANDREA DO NASCIMENTO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	8	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.349	av.05	562.008	277.550,91
22	ANGELO ANTONIO BREDA	Rossi	Oliveira Trust	R004	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sumaré	112.379	av.04	133.703	83.111,73
23	ANTONIO AUGUSTO DE MORAES	BM	Oliveira Trust	BC18	29	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	189.412	av.05	209.000	55.751,04
24	ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTTARDI	Provincia	Provincia	2009	332	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camboriu	11.500	av.10	605.000	224.243,68
25	ANTONIO DOS SANTOS	BM	Oliveira Trust	BC19	28	02º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju	37.295	av. 04	271.000	32.217,76
26	ANTONIO JOAQUIM PINHEIRO VIANA	Rio Verde	Oliveira Trust	114	1203	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belém	6659JC	av.03	87.150	61.247,21
27	ANTONIO RICARDO SAMPAIO MOREIRA DA COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.356	av.05	139.836	87.243,75
28	ANTONIO ROBERTO SONI ROGOSKI	BM	Oliveira Trust	BC24	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	39.763	av.08	174.000	35.017,62
29	ARACI FORMAGIO	Giardino	Oliveira Trust	R006	17	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	107.877	av.06	154.280	61.172,39
30	ARAMI FABRI JUNIOR	Provincia	Provincia	2009	345	02º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	16.617	av.06	171.000	39.145,62
31	ARIMAR PINHEIRO LIMA	BM	Oliveira Trust	BC18	24	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	158.590	av.11	158.000	40.709,84
32	ARLETE FERIANI	BM	Oliveira Trust	BC16	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	70.098	av.06	35.000	17.560,57
33	ARLETE MIRIAM MERLUGO	BM	Oliveira Trust	BC20	20	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	61.263	av.06	50.000	19.389,22
34	ARLETE REGINA GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC20	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	82.328	av.06	75.000	17.341,15
35	ARTUR GEORG HESS	BM	Oliveira Trust	BC25	26	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sao Bernardo	85.688	av.07	350.000	169.576,97
36	AVELINO DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	35	01º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba	116.401	av.12	185.000	104.712,19
37	BEATRIZ DE SOUZA LUCHESE	Provincia	Provincia	2009	356	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camboriu	86.003	av.06	350.000	261.230,87
38	CARLOS ALBERTO FURTADO	BM	Oliveira Trust	BC21	33	01º Oficial de Registro de Imóveis de Indaiatuba	5.547	av.14	493.000	106.728,53
39	CARLOS ALBERTO RIBEIRO CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC24	52	03º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	52.192	av.10	166.927	81.478,27
40	CARLOS ALBERTO TORRES RIBALDO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	14	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.636	av.05	97.000	62.672,02
41	CARLOS EDUARDO ABRAHANS	Provincia	Provincia	2008	281	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	44.678	av.06	107.000	52.405,31

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent. *	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
42	CARLOS EDUARDO AYRES MOURA	Provincia	Provincia	2008	327	05º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	30.142	av.10	320.000	143.865,95
43	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	3	09º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.592	av.12	121.228	67.113,43
44	CARLOS JOSE MELLO DA SILVA	Rossi	Oliveira Trust	R004	4	08º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190.213	av.10	85.313	55.487,80
45	CARLOS NORMAN CASTRO MALLINEDO	BM	Oliveira Trust	BC21	25	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	95.181	av.13	120.000	91.929,06
46	CARLOS ROBERTO DE SOUZA MARSOLA	Provincia	Provincia	2008	303	06º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	31.536	av.06	91.674	68.635,54
47	CESAR BENDER JUNIOR	Provincia	Provincia	2008	291	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	47.382	av.06	45.123	43.974,09
48	CESAR LUIZ DE BARROS RANGEL	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	6	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.282	av.05	108.113	72.065,97
49	CESAR LUIZ DE BARROS RANGEL	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.283	av.05	108.113	72.065,97
50	CESAR ROMERO PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC20	2	01º Oficial de Registro de Imóveis de Mangaratiba	5.786	av.04	75.000	37.879,41
51	CIBELE DE CARVALHO BARROSO	America	Oliveira Trust	R004	1	09º Oficial de Registro de Imóveis de Sao Paulo	207.480	av.06	120.000	43.576,55
52	CLAIR NERY CARDOSO	BM	Oliveira Trust	BC22	2	04º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	53.284	av.06	308.000	161.939,33
53	CLAUDETE MOURA	BM	Oliveira Trust	BC20	10	04º Oficial de Registro de Imóveis de São Gonçalo	6.866	av.06	55.816	39.697,91
54	CLAUDIA IOLANDA BENVENUTI	BM	Oliveira Trust	BC16	29	04º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	19.483	av.12	90.000	54.325,32
55	CLAUDIO BACELLAR CAZAO	BM	Oliveira Trust	BC19	9	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	56.723	av.14	148.000	41.305,07
56	CLAUDIO EPAMINONDAS DE ALMEIDA	BM	Oliveira Trust	BC20	5	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	98.956	av.09	111.820	66.842,77
57	CLAUDIO MARCOS RODRIGUES	BM	Oliveira Trust	BC15	13	03º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	232.866	av.09	222.000	115.144,05
58	CLEVELAND SAMPAIO LOFRANO	BM	Oliveira Trust	BC24	17	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	39.757	av.10	160.000	50.804,34
59	COSTA VERDE COM VAR DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME	Canto Verde	Oliveira Trust	CV08	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Ubatuba	41.828	av.06	326.000	137.658,26
60	CRISTIANE PIRES DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC23	48	07º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	31.899	av.03	200.000	62.118,12
61	DANIelly DE SOUZA BARBOZA	BM	Oliveira Trust	BC22	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	86.439	av.11	87.000	32.042,72
62	DERLI AMANCIO DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC21	32	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	62.649	av.12	63.000	24.137,41
63	DRAGAN PETROVIC	BM	Oliveira Trust	BC24	14	04º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	68.418	av.04	173.000	57.538,26

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
64	EDMILSON BARBOSA FERREIRA	Brascan	Oliveira Trust	BB12	4	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	163.394	av.08	150.000	115.939,85
65	EDNALDO MAGALHAES CERQUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	39	01º Oficial de Registro de Imóveis de Camaçari	24.334	av.04	174.000	80.837,60
66	EDSON ALFREDINO GONZAGA	BM	Oliveira Trust	BC19	14	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.442	av.05	94.000	36.646,63
67	EDSON DAUD	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	17	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.584	av.05	140.603	69.801,26
68	EDSON DAUD	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	0016	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.585	av.05	221.583	35.691,30
69	EDUARDO ALVES DA COSTA	BM	Oliveira Trust	BC21	36	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	16.402	av.09	52.500	30.523,74
70	EDUARDO DE MORAES	Província	Província	2009	390	01º Oficial de Registro de Imóveis de Criciúma	41.183	av.07	151.000	58.160,53
71	EDUARDO YUJI OTAKE	BM	Província	BC23	30	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	59.178	av.08	78.000	59.843,23
72	EDVALDO CALDERAN CORREA	BM	Oliveira Trust	BC24	31	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guararapes	51.244	av.04	111.000	18.318,90
73	ELDER PALHARES SILVA	BM	Oliveira Trust	BC25	54	01º Oficial de Registro de Imóveis de Esmeraldas	319	av.13	195.000	151.806,83
74	ELENICE BONANGELO	BM	Oliveira Trust	BC21	37	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	104.390	av.07	85.000	49.740,01
75	ELIANE ARISTIMUNHO MELLO	Província	Província	2009	239	05º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	1.140	av.06	60.000	10.785,04
76	ELISA MARIA SANTOS OLIVEIRA	BM	Província	BC16	31	13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	67.333	av.04	98.000	50.583,13
77	ELIZABETH VIDAL COSTA FERREIRA	BM	Oliveira Trust	BC22	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	9.322	av.14	100.000	52.099,58
78	EMERSON LAZARO DE OLIVEIRA	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	12	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.316	av.05	140.603	69.801,26
79	ESTHER ELIANA NAZZI DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC19	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Urupês	5.685	av.14	97.000	50.545,29
80	EZIO BORGES	Província	Província	2008	266	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	132.693	av.03	633.778	387.604,21
81	FABIANA MACEDO RAMALHO	BM	Província	BC18	11	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	85.708	av.04	235.000	181.892,70
82	FATIMA ISABEL PIRES	BM	Oliveira Trust	BC22	30	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	100.240	av.09	54.000	23.450,45
83	FATIMA REGINA DA SILVA DANTAS	BM	Oliveira Trust	BC23	15	03º Oficial de Registro de Imóveis de Teresópolis	9.509	av.14	113.000	48.334,06
84	FENG YUHUA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	7	01º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal	115.478	av.21	296.000	143.450,85
85	FERNANDO NUNES	BM	Oliveira Trust	BC18	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém	218.539	av.05	160.000	101.985,43

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
86	FIDERBALDO GONCALVES FERREIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	26	02º Oficial de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni	16.497	av.03	40.000	24.509,95
87	FLAVIA ROPPA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	4	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.661	av.05	113.760	37.734,36
88	FLAVIA ROPPA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.662	av.05	72.783	73.668,73
89	FLAVIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	34	05º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	82.336	av.12	301.000	154.522,28
90	FRANCISCO JOSE CHAVES DE OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC24	58	05º Oficial de Registro de Imóveis de Fortaleza	12.833	av.04	780.000	178.452,40
91	FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Marko	Oliveira Trust	111	307	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belem	6011JA	av.03	580.000	172.864,98
92	FRANCISCO TONY BRIXI DE SOUZA	Orla	Oliveira Trust	OR13	5	02º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.505	Não há	360.000	159.068,00
93	GABRIELA VILAS BOAS STOPPA	BM	Oliveira Trust	BC22	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	10.093	av.12	301.000	131.982,71
94	GERALDA DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC 19	30	01º Oficial de Registro de Imóveis de Paulo de Faria	2.732	av.06	165.000	91.954,23
95	GESSI SILVA CAMARGO	BM	Oliveira Trust	BC25	13	01º Oficial de Registro de Imóveis de Chopinzinho	6.623	av.09	140.000	35.506,46
96	GILBERTO APARECIDO DE CAMPOS	BM	Oliveira Trust	BC18	22	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	127.719	av.10	215.000	44.163,09
97	GILBERTO JACON	Província	Província	2008	186	01º Oficial de Registro de Imóveis de Matinhos	28.643	av.04	526.900	150.302,70
98	GILBERTO PARRINE SANT ANA	Orla	Província	OR02	6	2º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.371	Não há	667.000	71.041,37
99	GILMAR TIETBOHL RODRIGUES	BM	Oliveira Trust	BC13	16	1º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	122.437	av.08	135.000	87.769,38
100	GUSTAVO FONSECA	BM	Oliveira Trust	BC23	16	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	3.419	av.15	86.000	59.688,88
101	HELDER LUIS DE SENA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.468	av.21	327.000	130.242,80
102	HENRIQUE ADOLFO ESTELA DE AMORIM	BM	Oliveira Trust	BC19	22	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	171.323	av.11	75.000	53.912,89
103	HUGO FRANCA MORAES	BM	Oliveira Trust	BC22	7	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	356.964	av.04	170.000	132.646,79
104	HUGO PERRONE MORAIS PRATA	BM	Oliveira Trust	BC14	8	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	22.399	av.06	320.000	86.892,71
105	ISABELA TERLUZZI MARER	Brascan	Oliveira Trust	BB14	4	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.630	av.13	200.000	116.218,26
106	IVAN LIMA VERDE JUNIOR	BM	Oliveira Trust	BC23	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Fortaleza	62.483	av.09	147.000	37.073,08
107	JACIRA BENZINE MORAES	BM	Oliveira Trust	BC23	44	03º Oficial de Registro de Imóveis de Santos	29.724	av.15	69.000	17.604,78

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matricula	Assent. #	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
108	JAIR ORTIZ	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	13	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.104	av.05	113.760	73.668,73
109	JAIRO DELLA LIBERA DO NASCIMENTO	Brascan	Oliveira Trust	BB14	5	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	297.564	av.12	668.000	218.872,66
110	JAISLER MARCELO MENDES NOGUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	32	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	68.238	av.04	43.400	28.593,66
111	JOAO ANTUNES TAVARES NETO	Godoi	Oliveira Trust	D09	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.777	av.05	101.401	74.187,60
112	JOAO DO MONTE DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC24	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	115.944	av.10	190.000	50.679,72
113	JOAO UBIRATAN DE LIMA E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC25	34	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	10.298	av.11	120.000	20.278,23
114	JOAO VANDERLEI DE OLIVEIRA CESAR	Provincia	Provincia	2008	318	03º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	121.402	av.04	578.719	71.177,63
115	JORGE ALBERTO DOS SANTOS FERNANDES	Pantai	Provincia	R006	13	01º Oficial de Registro de Imóveis do Guarujá	96.222	av.08	277.000	122.826,74
116	JORGE LUIZ JASSNIKER	Provincia	Provincia	2008	252	03º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	23.134	av.06	271.857	103.332,11
117	JORGE LUIZ MORADORE	BM	Provincia	BC19	38	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano	45.763	av.08	250.000	104.841,74
118	JORGE RAPHAEL BENICIO DA SILVA	Provincia	Provincia	2008	285	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	133.061	av.03	570.086	355.116,11
119	JOSE AUGUSTINHO PATTARO	Praça Capital	Provincia	R004	10	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.409	av.05	337.085	231.783,87
120	JOSE CARLOS PASTRO	BM	Oliveira Trust	BC20	24	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	115.214	av.07	350.000	17.761,37
121	JOSE CICERO DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC18	32	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	40.307	av.10	390.000	38.440,04
122	JOSE DANIEL FERNANDES DE NOBREGA	BM	Oliveira Trust	BC19	6	2º Oficial de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul	19.121	av.08	230.000	165.104,91
123	JOSE HAROLDO CORREIA DE ARAUJO	BM	Oliveira Trust	BC21	38	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	125.063	av.04	254.000	94.395,65
124	JOSE LUIS AMIM ZABEU	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	22	1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	125.113	av.05	282.292	160.443,45
125	JOSE MAURICIO PEREZ CABIDO	Gran Vita	Oliveira Trust	R006	16	01º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	88.320	av.07	142.651	109.660,78
126	JOSE MIGUEL MARTINI	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	4	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.327	av.21	279.000	155.247,34
127	JOSE NELSON SALVETI	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	13	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.464	av.05	160.284	55.482,73
128	JOSE NELSON SALVETI	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	18	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.463	av.05	85.780	116.218,91
129	JOSE ROBERTO FERREIRA BORGES	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	8	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.415	av.21	277.000	100.955,38

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
130	JOSE RODRIGO BORGES TAVARES	Godoi	Oliveira Trust	D10	9	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.778	av.05	105.190	76.545,47
131	JULIANA GONCALVES	Rossi	Oliveira Trust	R006	18	02º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	123713/831/832	av.09 e av.10	282.292	165.571,73
132	JULIO CESAR ABDALLA	BM	Oliveira Trust	BC24	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirao Preto	48.877	av.11	175.000	134.486,66
133	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Orla	Oliveira Trust	OR03	6	1º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília	93.231	Não há	277.000	160.261,51
134	JULIO CESAR MENEGUECO	BM	Oliveira Trust	BC18	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	52.883	av.09	616.000	115.630,22
135	JULIO CESAR SOARES PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC25	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	782	r.09	265.000	202.037,43
136	JUVENTINO DOS SANTOS MORAIS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	6	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.623	av.12	102.000	52.251,06
137	LEE YU CHU	Brascan	Oliveira Trust	BB19	19	1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	102.519	av.06	161.000	63.334,93
138	LENIRA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC20	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	81.525	av.05	135.000	105.506,54
139	LEONARDO DE REZENDE ATTUCH	BM	Oliveira Trust	BC23	37	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	8.425	av.12	93.000	36.486,36
140	LEONARDO FERREIRA E SOUSA	BM	Oliveira Trust	BC21	22	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.685	av.03	140.000	91.964,82
141	LEOVALDO ALVES MOREIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	31	01º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	107.571	av.05	250.000	116.699,08
142	LETICIA GERARD TAVARES	Godoi	Oliveira Trust	D04	015C	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.772	av.05	99.036	71.628,59
143	LIDIA DE FARIA MATOS	BM	Oliveira Trust	BC18	28	09º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	34.359	av.13	220.000	104.436,66
144	LILIAM DE CASSIA ALVES LOPES LIMA	BM	Oliveira Trust	BC16	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco	34.533	av.08	285.000	222.079,52
145	LUCIANA MELO MADRUGA FERNANDES	BM	Oliveira Trust	BC21	27	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	23.861	av.03	150.000	70.665,40
146	LUCIANO EUGENIO GONCALVES	Godoi	Oliveira Trust	D25	2	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.793	av.05	101.799	76.545,47
147	LUIS CLAUDIO GANDOLPHI	BM	Oliveira Trust	BC19	42	01º Oficial de Registro de Imóveis de Pedreira	411	av.10	130.000	58.466,24
148	LUIS FABIANO BERTONCINI	BM	Oliveira Trust	BC21	4	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	191.531	av.08	43.000	27.590,92
149	LUIZ ALBERTO PEGORARO	BM	Oliveira Trust	BC14	48	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	25.710	av.13	150.000	114.160,50
150	LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE RAMOS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	7	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.554	av.13	338.000	107.530,31
151	LUIZ CARLOS PONTES COELHO	Brascan	Oliveira Trust	BB12	8	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	117.717	av.05	110.000	81.724,82
152	LUIZ GONZAGA SALVADOR FILHO	BM	Oliveira Trust	BC24	23	01º Oficial de Registro de Imóveis de Bezerros	2.138	av.05	530.000	147.518,63

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
153	LUIZ GUILHERME KOURY MAUES	Provincia	Provincia	2009	372	01º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	29.137	av.08	591.140	161.664,66
154	LUIZ HAROLDO SUSINI ROSSAS DO CARMO CHAVES	Brascan	Provincia	BB14	8	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.581	av.13	830.000	351.759,52
155	LUZIANNE FAGUNDES COSTA	BM	Oliveira Trust	BC23	36	02º Oficial de Registro de Imóveis de Aracaju	27.827	av.06	600.000	464.218,67
156	MARCELLO MALUCELLI THA	Provincia	Provincia	2009	376	01º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	23.329/23.330	av.10	692.300	390.214,06
157	MARCELO MARGOSIAN DURANTE	BM	Provincia	BC18	30	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	52.833	av.09	70.000	32.071,60
158	MARCELO TEIXEIRA ANTUNES	Brascan	Oliveira Trust	BB14	9	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.596	av.13	400.000	146.502,79
159	MARCIA BRAITE DE LIMA	BM	Oliveira Trust	BC18	21	01º Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível	13.817	av.09	125.000	51.667,56
160	MARCIA JOSE CARMELO	BM	Oliveira Trust	BC22	8	04º Oficial de Registro de Imóveis de Santana	59.506/59.505	av.07	1.000.000	566.781,38
161	MARCIA REGINA GUERRA	BM	Oliveira Trust	BC20	29	01º Oficial de Registro de Imóveis de Barueri	63.557	av.14	360.000	167.968,78
162	MARCIO GABRIEL SALIM	Provincia	Provincia	2009	342	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	9601/13062	av.04	274.525	143.044,80
163	MARCO AURELIO QUESADA RIBEIRO FORTES	Praça Capital	Provincia	R004	11	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.269	av.05	206.096	38.807,88
164	MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES	BM	Oliveira Trust	BC24	64	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	47.359	av.11	250.000	132.114,10
165	MARCOS ARRAIS E SILVA	BM	Oliveira Trust	BC 21	20	03º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	30.280	av.19	150.000	49.378,20
166	MARCOS DA PAZ DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC16	1	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	150.430	av.10	132.000	62.880,37
167	MARCOS LUDOVICO RIBEIRO	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.328	av.21	385.000	151.948,26
168	MARCOS MELLO	BM	Oliveira Trust	BC19	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	92.961	av.03	195.000	144.494,99
169	MARCOS NEY CAMARGOS PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC 22	23	1º Oficial de Registro de Imóveis de Esmeralda	33.167	av.07	691.000	92.312,35
170	MARCOS RAFAEL DA SILVA	Godoi	Oliveira Trust	D21	1	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.789	av.05	108.528	67.315,27
171	MARCUS VINICIUS ESTEVES NUNES	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	6	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.177	av.06	91.894	58.799,63
172	MARCUS VINICIUS ESTEVES NUNES	Praça Capital	Oliveira Trust	R0006	7	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.178	av.06	91.894	58.799,63
173	MARIA DA CONCEICAO MACEDO SARAIVA	BM	Oliveira Trust	BC24	45	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	83.992	av.06	97.000	41.159,21
174	MARIA DAS GRACAS MARTINS SOARES	BM	Oliveira Trust	BC 23	8	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	19.821	av.03 e av.04	230.000	179.874,93

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
175	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE FREITAS	BM	Oliveira Trust	BC 22	13	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	68.990	av..09	120.000	45.329,26
176	MARIA DO ROSARIO PEREIRA	Provincia	Provincia	2008	245	05º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	41165/41166	av.09	463.237	284.969,08
177	MARIA ELIZABETH DAMASCENO PINTO	Rio Verde	Provincia	114	202	02º Oficial de Registro de Imóveis de Belém	6430JB	av.03	220.665	180.470,19
178	MARIA HELENA COTTA BARBOSA PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	37	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	45.000	av.11	321.000	123.631,06
179	MARIA IZABEL DIAS MENEZES	BM	Oliveira Trust	BC21	10	14º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	149.200	av.02	127.000	77.429,04
180	MARIA LUCIA DE SOUSA	BM	Oliveira Trust	BC22	9	12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	160.420	av.03	800.000	301.285,40
181	MARIA LUCIA RAMOS AMORIM	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	7	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.441	av.05	281.136	24.561,05
182	MARIA SIMONE TEIXEIRA COSTA LIMA	BM	Oliveira Trust	8C24	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Arapiraca	62.962	av.05	101.000	46.082,46
183	MARILENE DO ROCIO SILVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC23	27	07º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	18.413	av.04	69.000	27.377,29
184	MARINA LORENZI MONTEIRO DE ARAUJO	BM	Oliveira Trust	BC24	1	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	71.314	av.06	120.000	25.231,99
185	MARIO CESAR FREITAS	Brascan	Oliveira Trust	BB14	11	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.557	av.13	381.000	187.214,55
186	MARIO JOSE CERQUEIRA	BM	Oliveira Trust	BC21	12	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	78.835	av.12	175.000	99.201,13
187	MARITA BORGES	BM	Oliveira Trust	BC19	32	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	136.016	av.23	75.000	43.658,05
188	MARIZA GIANNINI	Brascan	Oliveira Trust	BB14	12	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.615	av.12	180.000	55.222,58
189	MARLUCE SCHLICKMANN	BM	Oliveira Trust	BC24	27	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	10.250	av.04	160.000	85.830,84
190	MAURICEIA MAFRA	Provincia	Provincia	2009	385	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	29.366	av.08	919.000	418.934,73
191	MAURICIO DE MAURO	Godoi	Provincia	D20	3	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.788	av.05	102.122	76.831,70
192	MAURICIO DIAS GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC20	18	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	72.632	av.08	155.000	45.535,69
193	MAURICIO JOSE DE DEUS	BM	Oliveira Trust	BC21	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	27.561	av.11	265.200	125.186,93
194	MAX DOS SANTOS MARQUES	BM	Oliveira Trust	BC22	3	05º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	66.232	av.09	70.000	42.305,09
195	MAXIMILIANO GIMENES SONSIN	Godoi	Oliveira Trust	D07	7	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.775	av.05	116.192	87.416,72
196	MILTON TULLIO	BM	Oliveira Trust	BC21	24	01º Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém	198.242	av.07	66.000	21.135,77

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
197	MIRIAN LUIZA SCIPIONI	Provincia	Provincia	2009	349	01º Oficial de Registro de Imóveis de Passo Fundo	77.299/77.270	av.06	595.542	367.207,71
198	NANCI DE PAULA ALFIM	BM	Provincia	BC 22	4	16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	105.731	av.06	290.000	121.100,97
199	NAYLO DA CUNHA OLIVEIRA	BM	Oliveira Trust	BC19	12	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	154.064	av.07	335.000	102.666,25
200	NEIVALDO LOPES	BM	Oliveira Trust	BC23	40	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guaratinguetá	9.233	av.11	157.000	25.469,39
201	NELSO MASSETO	BM	Oliveira Trust	BC24	3	04º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	36.694	av.07	140.000	104.791,10
202	NEUSA LUZ	BM	Oliveira Trust	BC20	9	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	190.809	av.06	500.000	388.813,89
203	NEUSA MARIA RUNFE	Provincia	Provincia	2008	306	06º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	62.777	av.08	552.752	39.471,75
204	NEUSA NANCI CELSO DE PAULA	BM	Provincia	BC16	33	02º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	10.994	av.13	100.000	70.304,35
205	NILCEA CARDOSO PINHEIRO	BM	Oliveira Trust	BC18	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	65.967	av.04 e av.05	217.000	113.700,39
206	NILDA FERNANDES SOUZA	BM	Oliveira Trust	BC15	37	11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	189.008	av.10	85.000	45.240,45
207	NILTON ALVES DE LIMA	BM	Oliveira Trust	BC16	32	1º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	84.381/84.382	av.11	35.000	16.609,81
208	OSMAR ALVES SAMPAIO	BM	Oliveira Trust	BC23	17	2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes	64.678	av.09	78.000	61.269,34
209	OSWALDO BIATO JUNIOR	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	1	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.290	av.21	185.020	124.271,65
210	PAULA KAROLINA CASTRO ARANTES	BM	Oliveira Trust	BC24	20	03º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	3.293	av.15	120.000	79.564,03
211	PEDRO BEANES DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC24	56	05º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	10.271	av.06	90.000	70.289,48
212	PEDRO RAFAEL DA ROSA	BM	Oliveira Trust	BC21	19	01º Oficial de Registro de Imóveis de Carmo de Minas	5.638	av.03	140.000	67.300,00
213	RAFAEL ARRUDA FURTADO	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	3	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.265	av.21	194.662	136.128,92
214	RAFAEL COLETTI CASTELNOVO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	21	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.137	av.05	89.041	55.487,80
215	RAFAEL COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	8	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.340	av.05	110.621	55.458,70
216	RAFAEL COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	9	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.387	av.05	110.621	55.458,70
217	RAIMUNDO JOSE LOPES GOMES	BM	Oliveira Trust	BC25	7	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	141.166	av.12	123.000	64.354,95
218	REGINA APARECIDA PIETOSO	BM	Oliveira Trust	BC22	14	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	27.582	av.12	230.000	156.039,30

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
219	REGINALDO ALVES DE SOUZA	BM	Oliveira Trust	BC22	18	07º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	147.378	av.10	117.000	52.111,25
220	REINALDO BATISTA	Godoi	Oliveira Trust	D12	10	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.780	av.05	101.897	72.400,40
221	REINALDO BATISTA	Godoi	Oliveira Trust	E03	11	Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.798	av.05	111.074	76.621,27
222	RENATO DE ALMEIDA	Provincia	Provincia	2009	375	02º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	28.134	av.06	543.499	336.048,71
223	RENATO LUIZ PAOLUCCI	BM	Provincia	BC19	25	06º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	138.429	av.11	61.000	31.183,60
224	RICARDO ALESSANDRE DE LIMA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC23	41	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	86.408	av.07	208.000	153.935,09
225	RICARDO BAENA DE ALMEIDA	Provincia	Provincia	2008	223	06º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	74.304	av.06	569.090	240.368,76
226	ROBERTO L BELLUZZO	Brascan	Provincia	BB12	11	10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	117.714	av.04	106.000	31.458,92
227	ROBERTO VASCONCELOS PRAZERES	BM	Oliveira Trust	BC15	25	06º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	868	av.09	219.000	92.242,23
228	ROBSON GONCALVES RIBEIRO	Godoi	Oliveira Trust	D18	4	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cotia	88.786	av.05	113.874	80.329,65
229	ROBSON MOREIRA EVANGELISTA	BM	Oliveira Trust	BC18	15	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	22.011	av.05	140.000	93.779,10
230	RODRIGO FACCIOLI FONTES	BM	Oliveira Trust	BC19	36	2º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	51.533	av.07	145.800	33.144,20
231	ROMEU CARLOS LEITE JUNIOR	Provincia	Provincia	2008	251	05º Oficial de Registro de Imóveis de Porto Alegre	32.493	av.18	919.000	374.121,12
232	RONALDO COSTA	Praça Capital	Provincia	R005	24	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.211	av.05	185.020	42.005,07
233	RONALDO COSTA	Praça Capital	Oliveira Trust	R005	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.386	av.05	72.783	125.234,25
234	RONALDO DONIZETI VICOLLA	BM	Oliveira Trust	BC20	17	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	56.675	av.09	85.000	39.209,78
235	RONALDO DUTRA FERREIRA	Provincia	Provincia	2008	107	02º Oficial de Registro de Imóveis de Florianópolis	85.717	av.06	587.945	227.794,78
236	RONALDO PERCYLES DOS SANTOS	Brascan	Provincia	BB14	14	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.603	av.12	277.000	94.889,43
237	RONICLEY GASPARINI	Provincia	Provincia	2008	240	08º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	128.961	av.03	514.201	127.189,87
238	ROSA BIAZOTO	Pantai	Provincia	R006	14	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	96.235	av.08	327.000	56.218,22
239	ROSEMARI RODRIGUES	Paulo Octavio	Oliveira Trust			2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	115.311	Em registro	194.662	119.272,30
240	ROSEMARIO MACEDO DIAS	BM	Oliveira Trust	BC21	23	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos	2.795	av.19	78.000	40.934,60
241	ROVILSON ANGELUCCI	BM	Oliveira Trust	BC18	36	1º Oficial de Registro de Imóveis de Curitiba	74.081	av.05	200.000	75.372,25

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
242	ROZINES CLERIA SIGNORETO E SOUSA	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	10	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.244	av.05	97.480	57.855,54
243	RUBENS FUSER	BM	Oliveira Trust	BC16	16	6º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador	57.838	av.05	280.000	112.343,09
244	SALUA HAMDAR	BM	Oliveira Trust	BC21	5	01º Oficial de Registro de Imóveis de Matinhos	30.139	av.04	500.000	364.541,56
245	SAMIRA CHAVES CABRAL	Rossi	Oliveira Trust	R005	27	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	299.423	av.13	131.477	31.690,56
246	SAMUEL REZENDE DA SILVA	BM	Oliveira Trust	BC20	26	01º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá	95.621	av.12	135.000	89.661,49
247	SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA	Provincia	Provincia	2009	340	01º Oficial de Registro de Imóveis de Cascavel	9.468	av.08	139.200	23.043,13
248	SERGIO LUIS LATTARO	Praça Capital	Provincia	R006	12	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.488	av.05	112.981	57.855,54
249	SERGIO LUIS LATTARO	Praça Capital	Oliveira Trust	R006	11	02º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.487	av.05	97.480	69.001,81
250	SILVANA LUISI	BM	Oliveira Trust	BC20	21	17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	45.504	av.07	40.000	12.579,47
251	SILVANI TAVARES PERNA	BM	Oliveira Trust	BC24	4	18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	140.556	av.11	130.000	17.095,10
252	SILVIA CRISTINA BREIT DE DUARTE	Provincia	Provincia	2008	259	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Leopoldo	20.400	av.10	98.234	71.411,34
253	SILVIO APARECIDO PADILLA GUTIERREZ	BM	Provincia	BC19	13	08º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	96.043	av.05	151.000	89.534,53
254	SILVIO AURELIO TREVISAN	BM	Oliveira Trust	BC23	47	01º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	25.955	av.13	65.000	34.695,19
255	SUZANA RIBEIRO DE QUEIROZ BARCELOS	BM	Oliveira Trust	BC24	47	02º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto	56.921	av.09	70.000	54.123,05
256	THELIO DE MAIA BENTES JUNIOR	BM	Oliveira Trust	BC23	51	09º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	208.402	av.06	220.000	121.600,60
257	VALDETE DE CAMARGO MIOLI	BM	Oliveira Trust	BC22	10	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	195.725	av.06	200.000	109.378,30
258	VALERIA DE ALMEIDA JUFO GOMES	Brascan	Oliveira Trust	BB14	15	9º Oficial de Registro de Imóveis de Rio de Janeiro	297.561	av.12	836.000	114.198,65
259	VANIA DE LOURDES PEDROSO	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	9	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.410	av.05	112.981	58.048,48
260	VERA LUCIA BERNARDO	Pantai	Oliveira Trust	R006	15	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guarujá	96.220	av.08	296.000	193.459,86
261	WAGNER FREIRE MONTEIRO	BM	Oliveira Trust	BC16	6	01º Oficial de Registro de Imóveis de Guaratinguetá	21.344	av.08	111.000	78.905,71
262	WANDERLEI PEREIRA	BM	Oliveira Trust	BC15	9	01º Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos	26.225	av.08	182.000	131.736,17
263	WELLINGTON TEIXEIRA BARBOSA	BM	Oliveira Trust	BC23	28	02º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André	68.341	av.10	112.000	38.085,98

n°	Nome do Cliente	Originador	Instituição Custodiante	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.*	Valor de Avaliação	Saldo Devedor
264	WILSON RIBEIRO DE OLIVA	Paulo Octavio	Oliveira Trust	BR01	2	01º Oficial de Registro de Imóveis de Distrito Federal	115.427	av.21	360.000	184.022,67
265	YULO CEZARE LAMBOGLIA COSTA	BM	Oliveira Trust	BC23	46	01º Oficial de Registro de Imóveis de Lauro de Freitas	9.661	av.03	134.000	29.872,00
266	ZAQUEU CESAR GONCALVES	BM	Oliveira Trust	BC24	8	8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	3.650	av.05	460.000	346.019,96
267	ZHENG JIE FENG	Praça Capital	Oliveira Trust	R004	19	2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	125.149	av.05	187.751	95.954,17

* No campo "Assentamento", quando constar "Não há" refere-se a CCI que foi constituída sem garantia real, e portanto dispensada da averbação desta na matrícula do imóvel, conforme disposto no art. 5º do art. 18 da Lei 10.931/2004.

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIES 2.009-130 e 2.009-131 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO
DATA BASE: 20/10/2009**

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
0	out/09	24.112.912,80				2.980.247,58	0,00	0,00	
1	nov/09	24.308.221,26	0,00	0,00	0,0000%	3.007.761,84	0,00	0,00	0,0000%
2	dez/09	24.505.111,67	0,00	0,00	0,0000%	3.035.530,17	0,00	0,00	0,0000%
3	jan/10	24.505.111,67	150.755,45	198.485,17	0,6152%	3.063.554,82	0,00	0,00	0,0000%
4	fev/10	24.354.356,22	151.678,93	197.264,09	0,6228%	3.091.838,22	0,00	0,00	0,0000%
5	mar/10	24.202.677,29	224.649,25	196.035,52	0,9282%	3.120.382,71	0,00	0,00	0,0000%
6	abr/10	23.978.028,04	280.423,04	194.215,92	1,1695%	3.149.190,72	0,00	0,00	0,0000%
7	mai/10	23.697.605,00	489.426,64	191.944,57	2,0653%	3.178.264,77	0,00	0,00	0,0000%
8	jun/10	23.208.178,37	160.322,10	187.980,34	0,6908%	3.178.264,77	21.955,45	29.342,43	0,6908%
9	jul/10	23.047.856,27	161.311,95	186.681,77	0,6999%	3.156.309,32	22.091,01	29.139,75	0,6999%
10	ago/10	22.886.544,32	162.311,37	185.375,18	0,7092%	3.134.218,31	22.227,88	28.935,81	0,7092%
11	set/10	22.724.232,95	163.319,06	184.060,50	0,7187%	3.111.990,43	22.365,88	28.730,61	0,7187%
12	out/10	22.560.913,89	164.356,26	182.737,66	0,7285%	3.089.624,56	22.507,91	28.524,06	0,7285%
13	nov/10	22.396.557,63	170.504,99	181.406,41	0,7613%	3.067.116,64	23.349,96	28.316,25	0,7613%
14	dez/10	22.226.052,64	185.120,79	180.025,37	0,8329%	3.043.766,68	25.351,53	28.100,70	0,8329%
15	jan/11	22.040.931,85	148.159,14	178.525,94	0,6722%	3.018.415,15	20.289,79	27.866,70	0,6722%
16	fev/11	21.892.772,70	149.046,00	177.325,89	0,6808%	2.998.125,36	20.411,24	27.679,32	0,6808%
17	mar/11	21.743.726,71	222.003,45	176.118,65	1,0210%	2.977.714,13	30.402,46	27.490,86	1,0210%
18	abr/11	21.521.723,26	276.252,84	174.320,48	1,2836%	2.947.311,66	37.831,69	27.210,24	1,2836%
19	mai/11	21.245.470,42	480.508,80	172.082,90	2,2617%	2.909.479,97	65.803,71	26.860,95	2,2617%
20	jun/11	20.764.961,61	151.335,04	168.190,90	0,7288%	2.843.676,26	20.724,71	26.253,45	0,7288%
21	jul/11	20.613.626,57	150.067,20	166.965,13	0,7280%	2.822.951,55	20.551,09	26.062,11	0,7280%
22	ago/11	20.463.559,37	150.980,14	165.749,62	0,7378%	2.802.400,46	20.676,11	25.872,39	0,7378%
23	set/11	20.312.579,23	146.209,95	164.526,72	0,7198%	2.781.724,35	20.022,85	25.681,50	0,7198%
24	out/11	20.166.369,28	147.073,33	163.342,46	0,7293%	2.761.701,50	20.141,09	25.496,64	0,7293%
25	nov/11	20.019.295,95	153.087,56	162.151,20	0,7647%	2.741.560,41	20.964,71	25.310,70	0,7647%
26	dez/11	19.866.208,40	174.325,98	160.911,23	0,8775%	2.720.595,70	23.873,23	25.117,11	0,8775%
27	jan/12	19.691.882,42	149.520,46	159.499,23	0,7593%	2.696.722,47	20.476,21	24.896,70	0,7593%
28	fev/12	19.542.361,96	151.648,73	158.288,16	0,7760%	2.676.246,26	20.767,67	24.707,70	0,7760%
29	mar/12	19.390.713,23	219.212,01	157.059,84	1,1305%	2.655.478,59	30.020,19	24.515,91	1,1305%
30	abr/12	19.171.501,21	147.428,84	155.284,28	0,7690%	2.625.458,40	20.189,78	24.238,80	0,7690%
31	mai/12	19.024.072,37	371.425,99	154.090,14	1,9524%	2.605.268,63	50.865,26	24.052,41	1,9524%
32	jun/12	18.652.646,38	157.782,74	151.081,69	0,8459%	2.554.403,36	21.607,70	23.582,79	0,8459%
33	jul/12	18.494.863,64	151.491,43	149.803,69	0,8191%	2.532.795,66	20.746,13	23.383,35	0,8191%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131									
CRI Senior						CRI Junior			
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
34	ago/12	18.343.372,22	152.415,08	148.576,64	0,8309%	2.512.049,54	20.872,62	23.191,74	0,8309%
35	set/12	18.190.957,14	152.094,59	147.342,12	0,8361%	2.491.176,92	20.828,73	22.999,05	0,8361%
36	out/12	18.038.862,54	150.642,54	146.110,19	0,8351%	2.470.348,19	20.629,88	22.806,81	0,8351%
37	nov/12	17.888.220,00	155.394,97	144.890,03	0,8687%	2.449.718,31	21.280,70	22.616,28	0,8687%
38	dez/12	17.732.825,04	171.565,08	143.631,37	0,9675%	2.428.437,60	23.495,13	22.419,81	0,9675%
39	jan/13	17.561.259,95	151.746,85	142.241,73	0,8641%	2.404.942,47	20.781,11	22.202,91	0,8641%
40	fev/13	17.409.513,11	151.741,32	141.012,62	0,8716%	2.384.161,36	20.780,35	22.011,12	0,8716%
41	mar/13	17.257.771,79	195.892,97	139.783,56	1,1351%	2.363.381,01	26.826,74	21.819,24	1,1351%
42	abr/13	17.061.878,82	149.462,06	138.196,87	0,8760%	2.336.554,27	20.468,22	21.571,56	0,8760%
43	mai/13	16.912.416,76	373.493,81	136.986,27	2,2084%	2.316.086,06	51.148,44	21.382,56	2,2084%
44	jun/13	16.538.922,95	158.707,50	133.961,06	0,9596%	2.264.937,61	21.734,34	20.910,42	0,9596%
45	jul/13	16.380.215,45	151.615,27	132.675,57	0,9256%	2.243.203,27	20.763,09	20.709,72	0,9256%
46	ago/13	16.228.600,17	152.143,13	131.447,53	0,9375%	2.222.440,18	20.835,38	20.518,02	0,9375%
47	set/13	16.076.457,05	140.990,53	130.215,21	0,8770%	2.201.604,81	19.308,07	20.325,69	0,8770%
48	out/13	15.935.466,52	137.937,40	129.073,22	0,8656%	2.182.296,73	18.889,96	20.147,40	0,8656%
49	nov/13	15.797.529,12	139.966,11	127.955,96	0,8860%	2.163.406,77	19.167,78	19.973,07	0,8860%
50	dez/13	15.657.563,01	155.385,66	126.822,27	0,9924%	2.144.238,99	21.279,43	19.796,04	0,9924%
51	jan/14	15.502.177,36	136.465,67	125.563,69	0,8803%	2.122.959,56	18.688,41	19.599,57	0,8803%
52	fev/14	15.365.711,69	138.107,02	124.458,35	0,8988%	2.104.271,15	18.913,19	19.427,04	0,8988%
53	mar/14	15.227.604,67	138.997,58	123.339,72	0,9128%	2.085.357,96	19.035,15	19.252,44	0,9128%
54	abr/14	15.088.607,10	139.282,93	122.213,87	0,9231%	2.066.322,81	19.074,23	19.076,76	0,9231%
55	mai/14	14.949.324,17	361.624,15	121.085,72	2,4190%	2.047.248,59	49.522,94	18.900,63	2,4190%
56	jun/14	14.587.700,01	141.763,27	118.156,65	0,9718%	1.997.725,64	19.413,90	18.443,43	0,9718%
57	jul/14	14.445.936,74	134.462,78	117.008,41	0,9308%	1.978.311,74	18.414,13	18.264,15	0,9308%
58	ago/14	14.311.473,97	128.474,10	115.919,29	0,8977%	1.959.897,62	17.594,00	18.094,14	0,8977%
59	set/14	14.182.999,86	129.306,41	114.878,69	0,9117%	1.942.303,62	17.707,98	17.931,78	0,9117%
60	out/14	14.053.693,45	130.165,31	113.831,34	0,9262%	1.924.595,64	17.825,60	17.768,25	0,9262%
61	nov/14	13.923.528,15	136.130,33	112.777,03	0,9777%	1.906.770,03	18.642,49	17.603,73	0,9777%
62	dez/14	13.787.397,81	147.704,39	111.674,41	1,0713%	1.888.127,54	20.227,51	17.431,56	1,0713%
63	jan/15	13.639.693,42	128.390,43	110.478,04	0,9413%	1.867.900,03	17.582,54	17.244,81	0,9413%
64	fev/15	13.511.302,98	127.317,01	109.438,11	0,9423%	1.850.317,49	17.435,54	17.082,54	0,9423%
65	mar/15	13.383.985,98	126.987,26	108.406,88	0,9488%	1.832.881,95	17.390,38	16.921,53	0,9488%
66	abr/15	13.256.998,72	127.823,98	107.378,31	0,9642%	1.815.491,56	17.504,97	16.760,97	0,9642%
67	mai/15	13.129.174,74	125.475,52	106.342,97	0,9557%	1.797.986,59	17.183,36	16.599,42	0,9557%
68	jun/15	13.003.699,21	131.818,50	105.326,65	1,0137%	1.780.803,23	18.052,00	16.440,75	1,0137%
69	jul/15	12.871.880,71	125.410,73	104.258,95	0,9743%	1.762.751,23	17.174,49	16.274,07	0,9743%
70	ago/15	12.746.469,98	123.105,41	103.243,16	0,9658%	1.745.576,75	16.858,78	16.115,49	0,9658%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131										
CRI Senior						CRI Junior				
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	
71	set/15	12.623.364,57	122.762,22	102.246,04	0,9725%	1.728.717,97	16.811,78	15.959,88	0,9725%	
72	out/15	12.500.602,35	123.555,95	101.251,69	0,9884%	1.711.906,18	16.920,48	15.804,63	0,9884%	
73	nov/15	12.377.046,40	129.476,28	100.250,92	1,0461%	1.694.985,70	17.731,25	15.648,48	1,0461%	
74	dez/15	12.247.570,12	143.761,98	99.202,20	1,1738%	1.677.254,46	19.687,61	15.484,77	1,1738%	
75	jan/16	12.103.808,14	122.914,17	98.037,76	1,0155%	1.657.566,84	16.832,59	15.302,97	1,0155%	
76	fev/16	11.980.893,97	122.612,47	97.042,19	1,0234%	1.640.734,25	16.791,27	15.147,63	1,0234%	
77	mar/16	11.858.281,50	123.432,85	96.049,06	1,0409%	1.623.942,98	16.903,62	14.992,56	1,0409%	
78	abr/16	11.734.848,65	123.380,20	95.049,28	1,0514%	1.607.039,36	16.896,41	14.836,50	1,0514%	
79	mai/16	11.611.468,45	124.207,88	94.049,94	1,0697%	1.590.142,94	17.009,76	14.680,53	1,0697%	
80	jun/16	11.487.260,57	132.321,75	93.043,88	1,1519%	1.573.133,19	18.120,92	14.523,48	1,1519%	
81	jul/16	11.354.938,81	125.948,98	91.972,11	1,1092%	1.555.012,26	17.248,20	14.356,17	1,1092%	
82	ago/16	11.228.989,83	126.348,59	90.951,96	1,1252%	1.537.764,07	17.302,92	14.196,96	1,1252%	
83	set/16	11.102.641,24	127.202,96	89.928,56	1,1457%	1.520.461,15	17.419,92	14.037,21	1,1457%	
84	out/16	10.975.438,28	128.061,41	88.898,25	1,1668%	1.503.041,22	17.537,49	13.876,38	1,1668%	
85	nov/16	10.847.376,86	134.051,88	87.860,99	1,2358%	1.485.503,74	18.357,86	13.714,47	1,2358%	
86	dez/16	10.713.324,98	150.179,39	86.775,20	1,4018%	1.467.145,88	20.566,45	13.545,00	1,4018%	
87	jan/17	10.563.145,59	130.930,19	85.558,79	1,2395%	1.446.579,43	17.930,35	13.355,10	1,2395%	
88	fev/17	10.432.215,40	131.821,47	84.498,29	1,2636%	1.428.649,08	18.052,41	13.189,59	1,2636%	
89	mar/17	10.300.393,93	132.730,88	83.430,57	1,2886%	1.410.596,67	18.176,95	13.022,91	1,2886%	
90	abr/17	10.167.663,05	133.633,60	82.355,48	1,3143%	1.392.419,72	18.300,57	12.855,06	1,3143%	
91	mai/17	10.034.029,46	134.556,34	81.273,08	1,3410%	1.374.119,15	18.426,94	12.686,13	1,3410%	
92	jun/17	9.899.473,12	142.760,30	80.183,21	1,4421%	1.355.692,21	19.550,44	12.516,03	1,4421%	
93	jul/17	9.756.712,82	136.486,66	79.026,89	1,3989%	1.336.141,77	18.691,29	12.335,49	1,3989%	
94	ago/17	9.620.226,16	135.577,85	77.921,38	1,4093%	1.317.450,49	18.566,83	12.162,96	1,4093%	
95	set/17	9.484.648,32	136.512,54	76.823,23	1,4393%	1.298.883,66	18.694,83	11.991,51	1,4393%	
96	out/17	9.348.135,77	135.230,13	75.717,52	1,4466%	1.280.188,83	18.519,21	11.818,98	1,4466%	
97	nov/17	9.212.905,64	141.289,12	74.622,19	1,5336%	1.261.669,61	19.348,97	11.647,98	1,5336%	
98	dez/17	9.071.616,52	157.483,26	73.477,78	1,7360%	1.242.320,65	21.566,69	11.469,33	1,7360%	
99	jan/18	8.914.133,26	138.293,86	72.202,21	1,5514%	1.220.753,96	18.938,78	11.270,25	1,5514%	
100	fev/18	8.775.839,39	139.263,80	71.082,06	1,5869%	1.201.815,18	19.071,61	11.095,38	1,5869%	
101	mar/18	8.636.575,60	134.963,77	69.954,06	1,5627%	1.182.743,58	18.482,73	10.919,34	1,5627%	
102	abr/18	8.501.611,83	133.313,78	68.860,89	1,5681%	1.164.260,85	18.256,77	10.748,70	1,5681%	
103	mai/18	8.368.298,06	128.612,37	67.781,08	1,5369%	1.146.004,07	17.612,94	10.580,13	1,5369%	
104	jun/18	8.239.685,68	109.340,63	66.739,35	1,3270%	1.128.391,13	14.973,75	10.417,50	1,3270%	
105	jul/18	8.130.345,06	106.767,69	65.853,72	1,3132%	1.113.417,38	14.621,40	10.279,26	1,3132%	
106	ago/18	8.023.577,36	97.550,65	64.988,93	1,2158%	1.098.795,99	13.359,16	10.144,26	1,2158%	
107	set/18	7.926.026,71	94.660,54	64.198,80	1,1943%	1.085.436,83	12.963,37	10.020,96	1,1943%	

Fluxo de Pagamentos da Sérias 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
108	out/18	7.831.366,17	91.172,76	63.432,07	1,1642%	1.072.473,45	12.485,74	9.901,26	1,1642%
109	nov/18	7.740.193,41	86.434,74	62.693,59	1,1167%	1.059.987,72	11.836,88	9.785,97	1,1167%
110	dez/18	7.653.758,67	84.650,57	61.993,49	1,1060%	1.048.150,84	11.592,55	9.676,71	1,1060%
111	jan/19	7.569.108,10	83.737,04	61.307,85	1,1063%	1.036.558,29	11.467,44	9.569,70	1,1063%
112	fev/19	7.485.371,05	83.409,49	60.629,60	1,1143%	1.025.090,84	11.422,59	9.463,86	1,1143%
113	mar/19	7.401.961,57	73.338,64	59.954,00	0,9908%	1.013.668,26	10.043,43	9.358,38	0,9908%
114	abr/19	7.328.622,93	71.747,22	59.359,98	0,9790%	1.003.624,83	9.825,49	9.265,68	0,9790%
115	mai/19	7.256.875,71	64.985,32	58.778,84	0,8955%	993.799,34	8.899,47	9.174,96	0,8955%
116	jun/19	7.191.890,39	59.743,03	58.252,48	0,8307%	984.899,87	8.181,56	9.092,79	0,8307%
117	jul/19	7.132.147,36	55.124,37	57.768,57	0,7729%	976.718,31	7.549,06	9.017,28	0,7729%
118	ago/19	7.077.022,99	50.183,17	57.322,08	0,7091%	969.169,25	6.872,38	8.947,53	0,7091%
119	set/19	7.026.839,82	49.974,88	56.915,61	0,7112%	962.296,87	6.843,86	8.884,08	0,7112%
120	out/19	6.976.864,93	50.254,36	56.510,83	0,7203%	955.453,02	6.882,13	8.820,90	0,7203%
121	nov/19	6.926.610,58	50.536,55	56.103,78	0,7296%	948.570,89	6.920,77	8.757,36	0,7296%
122	dez/19	6.876.074,03	50.821,06	55.694,45	0,7391%	941.650,12	6.959,74	8.693,46	0,7391%
123	jan/20	6.825.252,96	50.691,15	55.282,81	0,7427%	934.690,38	6.941,95	8.629,20	0,7427%
124	fev/20	6.774.561,81	50.971,80	54.872,22	0,7524%	927.748,43	6.980,38	8.565,12	0,7524%
125	mar/20	6.723.590,01	51.260,65	54.459,36	0,7624%	920.768,05	7.019,94	8.500,68	0,7624%
126	abr/20	6.672.329,36	51.550,42	54.044,17	0,7726%	913.748,12	7.059,62	8.435,88	0,7726%
127	mai/20	6.620.778,94	51.847,32	53.626,62	0,7831%	906.688,50	7.100,28	8.370,72	0,7831%
128	jun/20	6.568.931,62	52.144,18	53.206,67	0,7938%	899.588,22	7.140,93	8.305,20	0,7938%
129	jul/20	6.516.787,44	52.440,59	52.784,32	0,8047%	892.447,29	7.181,52	8.239,23	0,8047%
130	ago/20	6.464.346,85	52.742,61	52.359,56	0,8159%	885.265,77	7.222,88	8.172,90	0,8159%
131	set/20	6.411.604,25	53.043,20	51.932,36	0,8273%	878.042,89	7.264,05	8.106,21	0,8273%
132	out/20	6.358.561,04	53.354,69	51.502,72	0,8391%	870.778,84	7.306,71	8.039,16	0,8391%
133	nov/20	6.305.206,36	53.663,61	51.070,56	0,8511%	863.472,13	7.349,01	7.971,75	0,8511%
134	dez/20	6.251.542,75	53.975,82	50.635,90	0,8634%	856.123,12	7.391,77	7.903,89	0,8634%
135	jan/21	6.197.566,93	54.290,69	50.198,71	0,8760%	848.731,35	7.434,89	7.835,67	0,8760%
136	fev/21	6.143.276,24	54.607,58	49.758,97	0,8889%	841.296,47	7.478,28	7.767,00	0,8889%
137	mar/21	6.088.668,66	54.639,71	49.316,66	0,8974%	833.818,18	7.482,68	7.697,97	0,8974%
138	abr/21	6.034.028,94	54.963,97	48.874,09	0,9109%	826.335,50	7.527,09	7.628,85	0,9109%
139	mai/21	5.979.064,98	55.288,41	48.428,90	0,9247%	818.808,41	7.571,52	7.559,37	0,9247%
140	jun/21	5.923.776,56	55.618,34	47.981,08	0,9389%	811.236,89	7.616,70	7.489,44	0,9389%
141	jul/21	5.868.158,22	54.174,84	47.530,58	0,9232%	803.620,18	7.419,02	7.419,15	0,9232%
142	ago/21	5.813.983,39	54.494,47	47.091,78	0,9373%	796.201,16	7.462,79	7.350,66	0,9373%
143	set/21	5.759.488,92	52.952,74	46.650,39	0,9194%	788.738,37	7.251,66	7.281,81	0,9194%
144	out/21	5.706.536,18	53.259,10	46.221,49	0,9333%	781.486,71	7.293,62	7.214,85	0,9333%

Fluxo de Pagamentos da Series 2.009-130 e 2.009-131									
CRI Senior						CRI Junior			
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
145	nov/21	5.653.277,08	53.564,80	45.790,10	0,9475%	774.193,09	7.335,48	7.147,53	0,9475%
146	dez/21	5.599.712,28	53.880,43	45.356,24	0,9622%	766.857,61	7.378,70	7.079,76	0,9622%
147	jan/22	5.545.831,85	54.193,87	44.919,82	0,9772%	759.478,91	7.421,63	7.011,63	0,9772%
148	fev/22	5.491.637,98	54.510,00	44.480,87	0,9926%	752.057,28	7.464,92	6.943,14	0,9926%
149	mar/22	5.437.127,98	53.376,29	44.039,35	0,9817%	744.592,36	7.309,66	6.874,20	0,9817%
150	abr/22	5.383.751,69	53.686,77	43.607,01	0,9972%	737.282,70	7.352,18	6.806,70	0,9972%
151	mai/22	5.330.064,92	53.998,89	43.172,17	1,0131%	729.930,51	7.394,93	6.738,84	1,0131%
152	jun/22	5.276.066,03	54.311,82	42.734,79	1,0294%	722.535,59	7.437,78	6.670,53	1,0294%
153	jul/22	5.221.754,21	54.635,21	42.294,88	1,0463%	715.097,81	7.482,07	6.601,86	1,0463%
154	ago/22	5.167.118,99	54.952,31	41.852,34	1,0635%	707.615,74	7.525,49	6.532,83	1,0635%
155	set/22	5.112.166,68	55.277,86	41.407,24	1,0813%	700.090,24	7.570,08	6.463,35	1,0813%
156	out/22	5.056.888,83	55.605,55	40.959,51	1,0996%	692.520,17	7.614,95	6.393,42	1,0996%
157	nov/22	5.001.283,28	54.328,94	40.509,12	1,0863%	684.905,22	7.440,13	6.323,13	1,0863%
158	dez/22	4.946.954,34	54.649,00	40.069,07	1,1047%	677.465,09	7.483,96	6.254,46	1,1047%
159	jan/23	4.892.305,33	50.610,90	39.626,42	1,0345%	669.981,13	6.930,95	6.185,34	1,0345%
160	fev/23	4.841.694,43	50.087,33	39.216,49	1,0345%	663.050,18	6.859,25	6.121,35	1,0345%
161	mar/23	4.791.607,10	50.374,17	38.810,79	1,0513%	656.190,93	6.898,54	6.058,08	1,0513%
162	abr/23	4.741.232,94	50.664,82	38.402,78	1,0686%	649.292,39	6.938,34	5.994,36	1,0686%
163	mai/23	4.690.568,12	50.958,33	37.992,40	1,0864%	642.354,05	6.978,53	5.930,28	1,0864%
164	jun/23	4.639.609,79	49.824,77	37.579,65	1,0739%	635.375,52	6.823,30	5.865,93	1,0739%
165	jul/23	4.589.785,02	49.661,47	37.176,09	1,0820%	628.552,22	6.800,94	5.802,93	1,0820%
166	ago/23	4.540.123,55	46.813,21	36.773,84	1,0311%	621.751,29	6.410,88	5.740,11	1,0311%
167	set/23	4.493.310,33	47.098,88	36.394,67	1,0482%	615.340,41	6.450,00	5.680,89	1,0482%
168	out/23	4.446.211,46	47.383,28	36.013,18	1,0657%	608.890,41	6.488,95	5.621,40	1,0657%
169	nov/23	4.398.828,18	47.670,10	35.629,38	1,0837%	602.401,46	6.528,22	5.561,46	1,0837%
170	dez/23	4.351.158,08	46.966,40	35.243,27	1,0794%	595.873,24	6.431,86	5.501,16	1,0794%
171	jan/24	4.304.191,68	45.525,44	34.862,85	1,0577%	589.441,38	6.234,52	5.441,85	1,0577%
172	fev/24	4.258.666,24	44.336,97	34.494,11	1,0411%	583.206,86	6.071,77	5.384,25	1,0411%
173	mar/24	4.214.329,27	42.248,65	34.134,99	1,0025%	577.135,10	5.785,78	5.328,18	1,0025%
174	abr/24	4.172.080,62	41.449,62	33.792,79	0,9935%	571.349,32	5.676,36	5.274,81	0,9935%
175	mai/24	4.130.631,00	39.571,44	33.457,06	0,9580%	565.672,96	5.419,15	5.222,34	0,9580%
176	jun/24	4.091.059,55	37.159,09	33.136,54	0,9083%	560.253,81	5.088,79	5.172,39	0,9083%
177	jul/24	4.053.900,46	36.772,93	32.835,56	0,9071%	555.165,03	5.035,90	5.125,41	0,9071%
178	ago/24	4.017.127,53	35.262,35	32.537,71	0,8778%	550.129,13	4.829,03	5.078,88	0,8778%
179	set/24	3.981.865,18	34.108,66	32.252,09	0,8566%	545.300,09	4.671,04	5.034,33	0,8566%
180	out/24	3.947.756,52	34.317,85	31.975,82	0,8693%	540.629,05	4.699,69	4.991,13	0,8693%
181	nov/24	3.913.438,68	34.528,27	31.697,85	0,8823%	535.929,36	4.728,50	4.947,75	0,8823%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
182	dez/24	3.878.910,41	34.739,52	31.418,18	0,8956%	531.200,86	4.757,43	4.904,10	0,8956%
183	jan/25	3.844.170,89	34.278,47	31.136,80	0,8917%	526.443,42	4.694,30	4.860,18	0,8917%
184	fev/25	3.809.892,41	34.490,96	30.859,15	0,9053%	521.749,13	4.723,39	4.816,89	0,9053%
185	mar/25	3.775.401,46	34.707,27	30.579,79	0,9193%	517.025,73	4.753,02	4.773,24	0,9193%
186	abr/25	3.740.694,19	34.923,12	30.298,67	0,9336%	512.272,72	4.782,58	4.729,41	0,9336%
187	mai/25	3.705.771,07	35.141,83	30.015,80	0,9483%	507.490,14	4.812,53	4.685,22	0,9483%
188	jun/25	3.670.629,24	35.366,51	29.731,16	0,9635%	502.677,61	4.843,30	4.640,76	0,9635%
189	jul/25	3.635.262,73	35.589,22	29.444,70	0,9790%	497.834,31	4.873,80	4.596,12	0,9790%
190	ago/25	3.599.673,51	35.813,15	29.156,43	0,9949%	492.960,51	4.904,46	4.551,12	0,9949%
191	set/25	3.563.860,36	36.041,32	28.866,36	1,0113%	488.056,05	4.935,71	4.505,76	1,0113%
192	out/25	3.527.819,04	36.273,04	28.574,43	1,0282%	483.120,34	4.967,44	4.460,22	1,0282%
193	nov/25	3.491.546,00	36.504,11	28.280,63	1,0455%	478.152,89	4.999,09	4.414,41	1,0455%
194	dez/25	3.455.041,89	35.528,20	27.984,96	1,0283%	473.153,81	4.865,44	4.368,24	1,0283%
195	jan/26	3.419.513,69	35.754,44	27.697,19	1,0456%	468.288,36	4.896,42	4.323,33	1,0456%
196	fev/26	3.383.759,26	35.979,51	27.407,58	1,0633%	463.391,94	4.927,25	4.278,06	1,0633%
197	mar/26	3.347.779,75	36.209,59	27.116,16	1,0816%	458.464,70	4.958,75	4.232,61	1,0816%
198	abr/26	3.311.570,16	36.440,52	26.822,87	1,1004%	453.505,94	4.990,38	4.186,80	1,1004%
199	mai/26	3.275.129,64	36.674,90	26.527,71	1,1198%	448.515,56	5.022,48	4.140,72	1,1198%
200	jun/26	3.238.454,74	36.908,67	26.230,65	1,1397%	443.493,08	5.054,49	4.094,37	1,1397%
201	jul/26	3.201.546,07	37.147,54	25.931,70	1,1603%	438.438,59	5.087,20	4.047,75	1,1603%
202	ago/26	3.164.398,53	37.387,37	25.630,82	1,1815%	433.351,39	5.120,05	4.000,77	1,1815%
203	set/26	3.127.011,16	37.630,45	25.327,99	1,2034%	428.231,34	5.153,34	3.953,52	1,2034%
204	out/26	3.089.380,71	37.872,72	25.023,19	1,2259%	423.078,01	5.186,51	3.905,91	1,2259%
205	nov/26	3.051.507,99	37.771,57	24.716,43	1,2378%	417.891,49	5.172,66	3.858,03	1,2378%
206	dez/26	3.013.736,43	38.021,30	24.410,49	1,2616%	412.718,83	5.206,86	3.810,24	1,2616%
207	jan/27	2.975.715,13	35.500,28	24.102,53	1,1930%	407.511,97	4.861,62	3.762,18	1,1930%
208	fev/27	2.940.214,85	35.723,61	23.814,99	1,2150%	402.650,36	4.892,20	3.717,36	1,2150%
209	mar/27	2.904.491,24	35.951,79	23.525,64	1,2378%	397.758,15	4.923,45	3.672,18	1,2378%
210	abr/27	2.868.539,44	36.180,89	23.234,43	1,2613%	392.834,70	4.954,82	3.626,73	1,2613%
211	mai/27	2.832.358,56	36.245,69	22.941,38	1,2797%	387.879,88	4.963,70	3.580,92	1,2797%
212	jun/27	2.796.112,86	36.480,88	22.647,80	1,3047%	382.916,18	4.995,91	3.535,11	1,3047%
213	jul/27	2.759.631,98	36.716,90	22.352,31	1,3305%	377.920,27	5.028,23	3.489,03	1,3305%
214	ago/27	2.722.915,08	36.952,68	22.054,91	1,3571%	372.892,04	5.060,52	3.442,59	1,3571%
215	set/27	2.685.962,40	37.192,52	21.755,61	1,3847%	367.831,53	5.093,36	3.395,88	1,3847%
216	out/27	2.648.769,87	37.435,06	21.454,36	1,4133%	362.738,16	5.126,58	3.348,81	1,4133%
217	nov/27	2.611.334,81	37.678,95	21.151,14	1,4429%	357.611,58	5.159,98	3.301,47	1,4429%
218	dez/27	2.573.655,86	37.925,39	20.845,95	1,4736%	352.451,61	5.193,73	3.253,86	1,4736%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-100 e 2.009-131									
CRI Senior						CRI Junior			
#	Vencido	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
219	jan/28	2.535.730,47	38.175,42	20.538,77	1,5055%	347.257,88	5.227,97	3.205,89	1,5055%
220	fev/28	2.497.555,04	38.427,38	20.229,56	1,5386%	342.029,91	5.262,47	3.157,65	1,5386%
221	mar/28	2.459.127,66	36.798,39	19.918,30	1,4964%	336.767,44	5.039,39	3.109,05	1,4964%
222	abr/28	2.422.329,28	37.037,41	19.620,25	1,5290%	331.728,05	5.072,12	3.062,52	1,5290%
223	mai/28	2.385.291,86	37.277,34	19.320,25	1,5628%	326.655,93	5.104,98	3.015,72	1,5628%
224	jun/28	2.348.014,52	37.521,27	19.018,32	1,5980%	321.550,95	5.138,38	2.968,56	1,5980%
225	jul/28	2.310.493,25	37.767,32	18.714,40	1,6346%	316.412,57	5.172,08	2.921,13	1,6346%
226	ago/28	2.272.725,93	37.286,34	18.408,50	1,6406%	311.240,49	5.106,21	2.873,43	1,6406%
227	set/28	2.235.439,58	37.088,18	18.106,49	1,6591%	306.134,28	5.079,07	2.826,27	1,6591%
228	out/28	2.198.351,41	37.334,60	17.806,08	1,6983%	301.055,20	5.112,82	2.779,38	1,6983%
229	nov/28	2.161.016,80	37.582,24	17.503,68	1,7391%	295.942,38	5.146,73	2.732,13	1,7391%
230	dez/28	2.123.434,56	37.831,11	17.199,27	1,7816%	290.795,65	5.180,82	2.684,61	1,7816%
231	jan/29	2.085.603,45	36.819,24	16.892,85	1,7654%	285.614,83	5.042,24	2.636,82	1,7654%
232	fev/29	2.048.784,21	36.150,80	16.594,63	1,7645%	280.572,59	4.950,70	2.590,29	1,7645%
233	mar/29	2.012.633,41	33.451,98	16.301,81	1,6621%	275.621,88	4.581,11	2.544,57	1,6621%
234	abr/29	1.979.181,43	33.517,44	16.030,86	1,6935%	271.040,77	4.590,08	2.502,27	1,6935%
235	mai/29	1.945.663,99	28.270,50	15.759,38	1,4530%	266.450,70	3.871,53	2.459,88	1,4530%
236	jun/29	1.917.393,49	24.908,86	15.530,39	1,2991%	262.579,17	3.411,17	2.424,15	1,2991%
237	jul/29	1.892.484,64	22.830,93	15.328,64	1,2064%	259.168,00	3.126,60	2.392,65	1,2064%
238	ago/29	1.869.653,70	18.919,03	15.143,71	1,0119%	256.041,40	2.590,88	2.363,76	1,0119%
239	set/29	1.850.734,68	17.409,86	14.990,48	0,9407%	253.450,52	2.384,21	2.339,91	0,9407%
240	out/29	1.833.324,81	17.513,75	14.849,46	0,9553%	251.066,31	2.398,44	2.317,86	0,9553%
241	nov/29	1.815.811,06	17.620,63	14.707,60	0,9704%	248.667,87	2.413,07	2.295,72	0,9704%
242	dez/29	1.798.190,43	17.728,36	14.564,88	0,9859%	246.254,80	2.427,83	2.273,40	0,9859%
243	jan/30	1.780.462,07	17.423,60	14.421,28	0,9786%	243.826,97	2.386,09	2.250,99	0,9786%
244	fev/30	1.763.038,47	17.531,65	14.280,16	0,9944%	241.440,88	2.400,89	2.229,03	0,9944%
245	mar/30	1.745.506,82	17.641,84	14.138,16	1,0107%	239.039,99	2.415,98	2.206,80	1,0107%
246	abr/30	1.727.864,98	17.752,08	13.995,26	1,0274%	236.624,02	2.431,08	2.184,48	1,0274%
247	mai/30	1.710.112,89	17.716,77	13.851,47	1,0360%	234.192,94	2.426,24	2.162,07	1,0360%
248	jun/30	1.692.396,12	17.829,39	13.707,97	1,0535%	231.766,70	2.441,66	2.139,66	1,0535%
249	jul/30	1.674.566,73	17.942,98	13.563,56	1,0715%	229.325,04	2.457,22	2.117,16	1,0715%
250	ago/30	1.656.623,75	18.075,42	13.418,23	1,0911%	226.867,82	2.475,35	2.094,48	1,0911%
251	set/30	1.638.548,33	16.446,11	13.271,82	1,0037%	224.392,47	2.252,23	2.071,62	1,0037%
252	out/30	1.622.102,22	16.545,44	13.138,61	1,0200%	222.140,24	2.265,83	2.050,83	1,0200%
253	nov/30	1.605.556,77	16.514,76	13.004,60	1,0286%	219.874,41	2.261,63	2.029,86	1,0286%
254	dez/30	1.589.042,02	16.618,20	12.870,83	1,0458%	217.612,78	2.275,79	2.008,98	1,0458%
255	jan/31	1.572.423,82	16.721,15	12.736,23	1,0634%	215.336,99	2.289,89	1.988,01	1,0634%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
256	fev/31	1.555.702,66	16.824,92	12.600,79	1,0815%	213.047,09	2.304,10	1.966,86	1,0815%
257	mar/31	1.538.877,74	16.930,73	12.464,51	1,1002%	210.742,99	2.318,59	1.945,62	1,1002%
258	abr/31	1.521.947,00	17.038,20	12.327,38	1,1195%	208.424,40	2.333,31	1.924,20	1,1195%
259	mai/31	1.504.908,81	16.897,12	12.189,37	1,1228%	206.091,08	2.313,99	1.902,60	1,1228%
260	jun/31	1.488.011,69	17.002,02	12.052,51	1,1426%	203.777,09	2.328,36	1.881,27	1,1426%
261	jul/31	1.471.009,67	17.109,31	11.914,80	1,1631%	201.448,74	2.343,05	1.859,76	1,1631%
262	ago/31	1.453.900,36	17.217,09	11.776,22	1,1842%	199.105,69	2.357,81	1.838,16	1,1842%
263	set/31	1.436.683,27	17.326,40	11.636,76	1,2060%	196.747,88	2.372,78	1.816,38	1,2060%
264	out/31	1.419.356,87	17.436,80	11.496,42	1,2285%	194.375,10	2.387,90	1.794,51	1,2285%
265	nov/31	1.401.920,07	17.547,83	11.355,19	1,2517%	191.987,20	2.403,10	1.772,46	1,2517%
266	dez/31	1.384.372,24	17.659,05	11.213,06	1,2756%	189.584,10	2.418,33	1.750,23	1,2756%
267	jan/32	1.366.713,18	17.772,74	11.070,02	1,3004%	187.165,76	2.433,90	1.727,91	1,3004%
268	fev/32	1.348.940,45	17.886,95	10.926,07	1,3260%	184.731,86	2.449,54	1.705,41	1,3260%
269	mar/32	1.331.053,49	18.002,50	10.781,19	1,3525%	182.282,31	2.465,37	1.682,82	1,3525%
270	abr/32	1.313.051,00	18.118,79	10.635,37	1,3799%	179.816,94	2.481,29	1.660,05	1,3799%
271	mai/32	1.294.932,21	18.235,24	10.488,62	1,4082%	177.335,65	2.497,24	1.637,19	1,4082%
272	jun/32	1.276.696,97	18.353,80	10.340,92	1,4376%	174.838,41	2.513,48	1.614,06	1,4376%
273	jul/32	1.258.343,17	18.473,74	10.192,25	1,4681%	172.324,93	2.529,90	1.590,93	1,4681%
274	ago/32	1.239.869,44	18.594,32	10.042,62	1,4997%	169.795,03	2.546,42	1.567,53	1,4997%
275	set/32	1.221.275,12	18.716,04	9.892,01	1,5325%	167.248,61	2.563,09	1.544,04	1,5325%
276	out/32	1.202.559,08	18.838,09	9.740,42	1,5665%	164.685,53	2.579,80	1.520,37	1,5665%
277	nov/32	1.183.720,99	18.962,03	9.587,83	1,6019%	162.105,73	2.596,77	1.496,52	1,6019%
278	dez/32	1.164.758,96	18.718,84	9.434,25	1,6071%	159.508,96	2.563,47	1.472,58	1,6071%
279	jan/33	1.146.040,12	18.846,63	9.282,63	1,6445%	156.945,49	2.580,97	1.448,91	1,6445%
280	fev/33	1.127.193,49	18.714,79	9.129,98	1,6603%	154.364,52	2.562,91	1.425,06	1,6603%
281	mar/33	1.108.478,70	18.837,49	8.978,39	1,6994%	151.801,61	2.579,72	1.401,39	1,6994%
282	abr/33	1.089.641,21	18.033,56	8.825,81	1,6550%	149.221,89	2.469,62	1.377,63	1,6550%
283	mai/33	1.071.607,65	18.156,25	8.679,74	1,6943%	146.752,27	2.486,42	1.354,77	1,6943%
284	jun/33	1.053.451,40	16.921,59	8.532,68	1,6063%	144.265,85	2.317,34	1.331,82	1,6063%
285	jul/33	1.036.529,81	17.033,29	8.395,62	1,6433%	141.948,50	2.332,64	1.310,49	1,6433%
286	ago/33	1.019.496,51	17.145,89	8.257,66	1,6818%	139.615,86	2.348,06	1.288,89	1,6818%
287	set/33	1.002.350,62	17.259,48	8.118,78	1,7219%	137.267,80	2.363,61	1.267,20	1,7219%
288	out/33	985.091,15	17.376,02	7.978,98	1,7639%	134.904,19	2.379,57	1.245,42	1,7639%
289	nov/33	967.715,12	17.328,87	7.838,24	1,7907%	132.524,61	2.373,12	1.223,46	1,7907%
290	dez/33	950.386,25	17.446,24	7.697,88	1,8357%	130.151,50	2.389,19	1.201,50	1,8357%
291	jan/34	932.940,01	17.564,46	7.556,57	1,8827%	127.762,31	2.405,38	1.179,45	1,8827%
292	fev/34	915.375,55	17.683,22	7.414,30	1,9318%	125.356,92	2.421,65	1.157,31	1,9318%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencido	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
293	mar/34	897.692,32	17.803,03	7.271,07	1,9832%	122.935,28	2.438,05	1.134,90	1,9832%
294	abr/34	879.889,29	17.924,22	7.126,87	2,0371%	120.497,23	2.454,65	1.112,40	2,0371%
295	mai/34	861.965,06	18.052,13	6.981,69	2,0943%	118.042,58	2.472,17	1.089,72	2,0943%
296	jun/34	843.912,93	16.555,88	6.835,48	1,9618%	115.570,41	2.267,26	1.066,95	1,9618%
297	jul/34	827.357,05	16.111,95	6.701,38	1,9474%	113.303,15	2.206,47	1.045,98	1,9474%
298	ago/34	811.245,09	14.511,55	6.570,87	1,7888%	111.096,69	1.987,30	1.025,64	1,7888%
299	set/34	796.733,54	14.604,13	6.453,33	1,8330%	109.109,39	1.999,98	1.007,28	1,8330%
300	out/34	782.129,42	14.696,99	6.335,04	1,8791%	107.109,41	2.012,69	988,83	1,8791%
301	nov/34	767.432,42	14.790,73	6.216,00	1,9273%	105.096,72	2.025,53	970,20	1,9273%
302	dez/34	752.641,70	14.885,75	6.096,20	1,9778%	103.071,19	2.038,54	951,57	1,9778%
303	jan/35	737.755,95	14.981,61	5.975,63	2,0307%	101.032,65	2.051,67	932,67	2,0307%
304	fev/35	722.774,34	15.078,52	5.854,28	2,0862%	98.980,98	2.064,94	913,77	2,0862%
305	mar/35	707.695,82	15.176,54	5.732,15	2,1445%	96.916,04	2.078,36	894,69	2,1445%
306	abr/35	692.519,28	15.274,90	5.609,23	2,2057%	94.837,67	2.091,83	875,52	2,2057%
307	mai/35	677.244,39	15.077,49	5.485,50	2,2263%	92.745,84	2.064,80	856,17	2,2263%
308	jun/35	662.166,90	15.175,54	5.363,38	2,2918%	90.681,04	2.078,23	837,18	2,2918%
309	jul/35	646.991,35	15.273,52	5.240,46	2,3607%	88.602,81	2.091,65	817,92	2,3607%
310	ago/35	631.717,83	15.373,49	5.116,75	2,4336%	86.511,16	2.105,34	798,66	2,4336%
311	set/35	616.344,34	15.473,32	4.992,23	2,5105%	84.405,83	2.119,01	779,22	2,5105%
312	out/35	600.871,02	15.574,58	4.866,90	2,5920%	82.286,82	2.132,87	759,69	2,5920%
313	nov/35	585.296,44	15.677,75	4.740,75	2,6786%	80.153,95	2.147,00	739,98	2,6786%
314	dez/35	569.618,69	15.580,78	4.613,76	2,7353%	78.006,94	2.133,72	720,09	2,7353%
315	jan/36	554.037,91	15.684,81	4.487,56	2,8310%	75.873,22	2.147,97	700,47	2,8310%
316	fev/36	538.353,10	15.789,36	4.360,52	2,9329%	73.725,25	2.162,29	680,58	2,9329%
317	mar/36	522.563,74	15.895,34	4.232,63	3,0418%	71.562,96	2.176,80	660,60	3,0418%
318	abr/36	506.668,40	16.002,61	4.103,88	3,1584%	69.386,16	2.191,49	640,53	3,1584%
319	mai/36	490.665,78	16.110,52	3.974,26	3,2834%	67.194,66	2.206,27	620,28	3,2834%
320	jun/36	474.555,26	16.219,35	3.843,77	3,4178%	64.988,40	2.221,17	599,94	3,4178%
321	jul/36	458.335,91	16.330,97	3.712,40	3,5631%	62.767,22	2.236,46	579,42	3,5631%
322	ago/36	442.004,95	15.795,93	3.580,12	3,5737%	60.530,76	2.163,19	558,81	3,5737%
323	set/36	426.209,01	15.902,28	3.452,18	3,7311%	58.367,58	2.177,75	538,83	3,7311%
324	out/36	410.306,73	16.008,94	3.323,38	3,9017%	56.189,82	2.192,36	518,67	3,9017%
325	nov/36	394.297,79	16.115,74	3.193,71	4,0872%	53.997,46	2.206,98	498,51	4,0872%
326	dez/36	378.182,05	13.440,59	3.063,17	3,5540%	51.790,48	1.840,63	478,08	3,5540%
327	jan/37	364.741,46	13.524,61	2.954,31	3,7080%	49.949,85	1.852,14	461,07	3,7080%
328	fev/37	351.216,85	12.646,62	2.844,76	3,6008%	48.097,71	1.731,90	443,97	3,6008%
329	mar/37	338.570,23	12.732,61	2.742,33	3,7607%	46.365,80	1.743,68	428,04	3,7607%

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-130 e 2.009-131

#	Vencto	CRI Senior				CRI Junior			
		Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização	Saldo Devedor	Amortização	Juros	% de amortização
330	abr/37	325.837,62	12.818,78	2.639,20	3,9341%	44.622,12	1.755,48	411,93	3,9341%
331	mai/37	313.018,84	12.906,08	2.535,37	4,1231%	42.866,65	1.767,43	395,73	4,1231%
332	jun/37	300.112,76	12.994,28	2.430,83	4,3298%	41.099,21	1.779,51	379,35	4,3298%
333	jul/37	287.118,48	13.083,13	2.325,58	4,5567%	39.319,70	1.791,68	362,97	4,5567%
334	ago/37	274.035,35	13.172,88	2.219,61	4,8070%	37.528,02	1.803,97	346,41	4,8070%
335	set/37	260.862,47	13.263,29	2.112,91	5,0844%	35.724,05	1.816,35	329,76	5,0844%
336	out/37	247.599,18	13.354,76	2.005,49	5,3937%	33.907,69	1.828,88	313,02	5,3937%
337	nov/37	234.244,43	13.447,50	1.897,32	5,7408%	32.078,81	1.841,58	296,10	5,7408%
338	dez/37	220.796,92	12.290,00	1.788,39	5,5662%	30.237,23	1.683,06	279,09	5,5662%
339	jan/38	208.506,92	12.380,52	1.688,85	5,9377%	28.554,17	1.695,46	263,61	5,9377%
340	fev/38	196.126,41	12.471,68	1.588,57	6,3590%	26.858,71	1.707,95	247,95	6,3590%
341	mar/38	183.654,73	12.563,82	1.487,55	6,8410%	25.150,76	1.720,56	232,11	6,8410%
342	abr/38	171.090,91	12.656,62	1.385,79	7,3976%	23.430,20	1.733,27	216,27	7,3976%
343	mai/38	158.434,29	12.750,32	1.283,27	8,0477%	21.696,93	1.746,10	200,25	8,0477%
344	jun/38	145.683,97	12.845,10	1.180,00	8,8171%	19.950,82	1.759,08	184,14	8,8171%
345	jul/38	132.838,87	12.832,10	1.075,96	9,6599%	18.191,74	1.757,30	167,94	9,6599%
346	ago/38	120.006,77	12.926,77	972,02	10,7717%	16.434,43	1.770,27	151,65	10,7717%
347	set/38	107.080,00	12.006,45	867,32	11,2126%	14.664,17	1.644,23	135,36	11,2126%
348	out/38	95.073,55	12.101,82	770,07	12,7289%	13.019,93	1.657,29	120,15	12,7289%
349	nov/38	82.971,73	12.198,09	672,04	14,7015%	11.362,64	1.670,48	104,85	14,7015%
350	dez/38	70.773,64	12.297,49	573,24	17,3758%	9.692,16	1.684,09	89,46	17,3758%
351	jan/39	58.476,16	12.089,13	473,64	20,6736%	8.008,07	1.655,56	73,89	20,6736%
352	fev/39	46.387,03	10.838,19	375,72	23,3647%	6.352,51	1.484,25	58,59	23,3647%
353	mar/39	35.548,84	9.605,30	287,93	27,0200%	4.868,27	1.315,41	44,91	27,0200%
354	abr/39	25.943,54	8.551,51	210,13	32,9620%	3.552,86	1.171,09	32,76	32,9620%
355	mai/39	17.392,03	7.047,41	140,87	40,5209%	2.381,77	965,11	21,96	40,5209%
356	jun/39	10.344,62	6.026,35	83,78	58,2559%	1.416,65	825,28	13,05	58,2559%
357	jul/39	4.318,27	2.160,92	34,97	50,0414%	591,37	295,93	5,40	50,0414%
358	ago/39	2.157,35	2.157,35	17,47	100,0000%	295,44	295,44	2,70	100,0000%